



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Assistência Odontológica
Subseção de Gestão Odontológica

Projeto Básico - PMDF/DSAP/DAO/SAT/SSGO

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL - MONITORAÇÃO PESSOAL ATRAVÉS DE DOSÍMETROS TERMOLUMINESCENTES (TLD) PARA AS CLÍNICAS DE RADIOLOGIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E CLÍNICA DE ENDODONTIA POR MEIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de serviço de monitoração pessoal através de dosímetros termoluminescentes (TLD) para as clínicas de radiologia médica, odontológica e clínica de endodontia, por meio de Contratação Direta sem Licitação, de acordo com o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e conforme especificações do item 4 desse Projeto Básico.

Órgão Responsável pela Contratação:	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL - DSAP
Objeto:	DOSIMETRIA PESSOAL - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAÇÃO PESSOAL ATRAVÉS DE DOSÍMETROS TERMOLUMINESCENTES (TLD) PARA AS CLÍNICAS DE RADIOLOGIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E CLÍNICA DE ENDODONTIA

2. **JUSTIFICATIVA**

2.1. **DA CONTRATAÇÃO**

O serviço relacionado nesta solicitação destina-se a atender às necessidades do Centro de Assistência Odontológica (CAO) e do Centro Médico (CMed) da PMDF, conforme Documento de Oficialização de Demanda (DOD) - nº 13/2022 - CAO (Doc. SEI 100213363), Despacho - PMDF/DSAP/DAO/CAO/SCO (Doc. SEI 101441500) e Documento de Oficialização de Demanda (DOD) - CMED (Doc. SEI 100213360), para as especialidades de Radiologia Médica, Radiologia Odontológica e Endodontia, de forma a garantir que os exames radiológicos possam ser realizados com segurança nos militares e dependentes da PMDF e principalmente para a equipe de atendimento (médicos, cirurgiões-dentistas e técnicos auxiliares).

A contratação de empresa especializada na execução de serviço de dosimetria de raios-x está de acordo com as exigências da **RESOLUÇÃO RDC Nº 611, DE 9 DE MARÇO DE 2022** da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

A Subseção I - Princípios gerais da proteção radiológica, da RESOLUÇÃO RDC Nº 611, DE 9 DE MARÇO DE 2022 estabelece:

Art. 43. Todos os procedimentos realizados em serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista devem observar os princípios da justificação, da otimização, da limitação da dose e da prevenção de acidentes, de modo a garantir que a exposição do paciente aos riscos inerentes de cada tecnologia seja a mínima necessária para garantir a segurança do paciente e a qualidade esperada das imagens e procedimentos.

A Subseção IV - Medidas de vigilância e monitoramento em proteção radiológica, da RESOLUÇÃO RDC Nº 611, DE 9 DE MARÇO DE 2022 estabelece:

Art. 62. As medidas de vigilância e monitoramento em proteção radiológica devem contemplar: I - verificação da adequação dos níveis de exposição aos limites toleráveis estabelecidos nesta Resolução; e II - monitoração dos indivíduos ocupacionalmente expostos.(...)

Art. 65. Todo indivíduo ocupacionalmente exposto deve usar dosímetro individual durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada.

Art. 66. O uso do dosímetro individual de que trata o art. 65 deve observar o disposto abaixo: I - o dosímetro deve ser utilizado estritamente como estabelecido nas instruções de uso do laboratório de monitoração individual e no Programa de Proteção Radiológica; II - o dosímetro deve ser trocado mensalmente; III - cada dosímetro será utilizado por um único usuário, exclusivamente no serviço de saúde ou setor para o qual foi adquirido; e IV - quando não estiver em uso, o dosímetro individual deve ser mantido junto ao dosímetro padrão em local seguro da área livre, em conformidade com as instruções de uso do fabricante, sob a responsabilidade do responsável legal, ou do profissional formalmente designado por ele. Art. 67. O nível de registro para monitoração mensal do indivíduo ocupacionalmente exposto é o estabelecido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

A contratação do serviço de **MONITORAÇÃO PESSOAL ATRAVÉS DE DOSÍMETROS TERMOLUMINESCENTES (TLD)** bem como o fornecimento de relatórios periódicos, inspeções das instalações, trocas mensais dos dosímetros por técnicos habilitados é, portanto, imprescindível para a realização dos exames radiológicos, sendo de suma importância nos setores de radiologia médica, radiologia odontológica e assistência odontológica da Corporação, visando a saúde de todos os trabalhadores (sejam eles civis ou militares), bem como dos pacientes e de seus acompanhantes, configurando medida de prevenção de acidentes envolvendo radiação ionizante e de manutenção dos equipamentos de exames por imagem.

O objeto solicitado neste pedido não é inédito, ou seja, o serviço de monitoração pessoal através de dosímetros vinha sendo regularmente prestado (Processo SEI nº 00054-00000713/2022-06), entretanto a atual empresa contratada não teve interesse em prorrogar o contrato com vencimento em 11 de dezembro de 2022, conforme Carta de Desinteresse (Doc. SEI 101513212), devido ao aumento dos custos para a prestação de serviços, sugerindo assim novo processo de licitação para que pudessem participar apresentando novos valores.

2.2. **DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Conforme disposto na Instrução Normativa nº 40 de 22 de maio de 2020, foi realizado o Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI 101502620) e esta contratação foi declarada como viável (Item 13 do ETP), tendo sido aprovado pela autoridade competente (Doc. SEI 104020270).

2.3. **DA ORIGEM DA DEMANDA**

O quantitativo de dosímetros solicitado tem como embasamento a estimativa calculada pela Unidade de Radiologia CMED/PMDF e pelas Clínicas de Radiologia e Endodontia do CAO, enviadas para esta Diretoria através do Documento de Oficialização de Demanda (DOD) - nº 13/2022 - CAO (Doc. SEI 100213363), Despacho - PMDF/DSAP/DAO/CAO/SCO (Doc. SEI 101441500) e Documento de Oficialização de Demanda (DOD) - CMED (Doc. SEI 100213360).

A solicitação de dosímetros individuais visa atender aos oficiais médicos, dentistas e auxiliares lotados na Unidade de Radiologia CMED e Clínicas de Radiologia e Endodontia do CAO. A solicitação de dosímetros padrão visa atender aos requisitos da legislação, sendo utilizados para fazer o relatório de

doses.

2.4. DOS BENEFÍCIOS À CORPORACÃO

O excelente atendimento e realização de exames radiológicos oferecidos aos militares e dependentes da PMDF pelo CMED e CAO está diretamente relacionado com a possibilidade de trabalho com segurança, otimizando o tempo de atendimento e a qualidade do serviço. A constante evolução na busca desse excelente atendimento médico-odontológico ao usuário dos serviços de saúde está alinhado ao Plano Estratégico da PMDF 2023-2034, assim como do Plano Diretor do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal – PDSAP, visando promover a melhoria da saúde do efetivo da PMDF e seus dependentes e pensionistas.

2.5. DA NATUREZA DO SERVIÇO CONTINUADO

Para que não haja interrupção na realização dos exames radiológicos, é fundamental que a contratação do serviço objeto deste **Projeto Básico** seja de natureza continuada. É certo que a interrupção de tais serviços compromete a continuidade das atividades do Centro Médico e do Centro de Assistência Odontológica, interferindo no atendimento da família policial militar.

2.6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO

A presente solicitação deve ocorrer por meio de dispensa de licitação, conforme art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizada de uma só vez;

Diante do alto custo administrativo e financeiro do processo licitatório, é razoável lançar mão da dispensa pois a contratação deste serviço por meio de licitação torna-se inviável e antieconômico, em razão do valor ser inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme estabelecido no art. 24, II, da Lei 8.666/93, e com os valores atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018.

2.7. DA ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO DA PMDF

2.7.1. REFERÊNCIA AO PLANO ESTRATÉGICO - PMDF - 2023 - 2034 1ª edição, aprovado pela Portaria PMDF nº 1.302 de 28 de dezembro de 2022:

- VALORES: "excelência técnico-profissional e científica", "ética, honestidade e respeito aos direitos humanos";
- PERSPECTIVA DE APRENDIZADO E CRESCIMENTO: OBJETIVO 3: "Desenvolver ações de saúde e qualidade de vida";
- ESTRATÉGICA 3.1.: "Aprimorar o sistema de saúde da PMDF".

2.7.2. REFERÊNCIA AO PLANO DIRETOR DO DSAP - 2021-2022, aprovado pela Portaria PMDF nº 1.141 de 01 de novembro de 2020:

- Missão: "Promover integralmente a saúde, o bem-estar e a assistência social e religiosa aos usuários do sistema de saúde, complementados por atenção ao ensino e pesquisa."
- Valores: "Ética profissional, Cientificidade, Transparência, Honestidade, Respeito à dignidade humana e Comprometimento Institucional."
- Políticas Corporativas: "Priorizar a saúde preventiva, Humanizar o atendimento, Garantir a assistência integral à saúde."
- OBJETIVO 2: "Garantir a aplicação financeira dos recursos orçamentários da área de saúde."
- ESTRATÉGIA 2.1: "Otimizar a utilização dos recursos."
- OBJETIVO 5: "Garantir infraestrutura adequada às atividades"
- ESTRATÉGIA 5.1: "Promoção da infraestrutura."
- INICIATIVA ESTRATÉGICA 5.1.3: "Construção/Reforma e ampliação do CO."
- OBJETIVO 9 - "Promover a melhoria da saúde do efetivo da PMDF, seus dependentes e pensionistas."
- OBJETIVO 12 - "Promoção de saúde para os dependentes, pensionistas e inativos."
- OBJETIVO 13: "Contribuir com iniciativas referentes à motivação de pessoal, comprometimento com a instituição e satisfação no trabalho".
- ESTRATÉGIA 13.1: Promover saúde no ambiente de trabalho".
- OBJETIVO 14: "Garantir que o efetivo esteja em condições de saúde para atuação".

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. DA FUNDAMENTAÇÃO EM SI

O presente **Projeto Básico** foi instruído nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e de outras legislações e normas vigentes.

3.2. DA MODALIDADE

Devido ao valor, recomenda-se que esta contratação seja feita através de Contratação Direta sem licitação. Esta dispensa de licitação encontra amparo legal conforme o art. 24º, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.3. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

De acordo com a Lei nº 4.770 de 22 de fevereiro de 2012, com o Decreto nº 7.746/2012, e com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, deverão ser aplicados critérios de sustentabilidade ambiental nessa contratação.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), Doc. SEI 101502620, segue a especificação do objeto:

	QUANTIDADE ESTIMADA DAS	QUANTIDADE ESTIMADA DAO	QU
SERVIÇOS DE CONTROLE DE DOSIMETRIA DE RAIOS-X, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (DOSÍMETROS DO TIPO TERMO LUMINESCENTES - TLD) TIPO INDIVIDUAL Código: 3.3.90.39.50 – Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica - GRUPO 17 CATSER 15121	20	20	
SERVIÇOS DE CONTROLE DE DOSIMETRIA DE RAIOS-X, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (DOSÍMETROS DO TIPO TERMO LUMINESCENTES - TLD) TIPO PADRÃO Código: 3.3.90.39.50 – Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica - GRUPO 17 CATSER 15121	05	05	
TOTAL			

- 4.2. A empresa contratada deverá ceder, em regime de comodato, 50 (cinquenta) aparelhos de dosímetros para medição de grandezas e parâmetros para fins de controle e avaliação da exposição à radiação, incluindo a interpretação dos resultados.
- 4.3. Os dosímetros deverão ser novos, estar na linha atual de produção do fabricante e devem estar previamente calibrados por entidades autorizadas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.
- 4.4. A empresa contratada fará o envio mensal da remessa de dosímetros através do serviço postal de correio. Deverá ser liberada uma autorização de postagem mensal para que a PMDF faça a devolução dos dosímetros para a realização da leitura.
- 4.5. A leitura dos dosímetros deve resultar em relatórios mensais, enviados ao executor do contrato, informando os níveis de radiação aos quais ficaram expostos cada membro da equipe e sua associação com os valores de referência. Ainda, a empresa contratada deverá enviar um relatório ao executor do contrato, por meio de e-mail, alertando em caso de doses acima dos padrões preestabelecidos.
- 4.6. Na ocorrência de exposições de emergência ou acidentes, ou suspeita de ocorrência de acidentes radiológicos, a empresa contratada deverá realizar a leitura imediata dos dosímetros comprometidos no sinistro.
- 4.7. A empresa contratada deverá realizar a manutenção/substituição dos aparelhos que, no decorrer da vigência do contrato, vierem a apresentar defeitos, sem ônus para a PMDF.
- 4.8. Os dosímetros utilizados em regime de comodato, no mês subsequente, deverão ser enviados pela empresa contratada no prazo de até 05 (cinco) dias antes do término do período de referência, para que a substituição ocorra em tempo hábil.
- 4.9. Definições importantes:
- 4.9.1. MONITORAÇÃO (DOSIMETRIA) é a medição de grandezas e parâmetros para fins de controle e avaliação da exposição à radiação, incluindo a interpretação dos resultados. Pode ser classificado como monitoração individual ou monitoração diária.
- 4.9.2. DOSÍMETRO (MONITOR INDIVIDUAL) é o dispositivo usado junto a partes do corpo de um indivíduo, de acordo com regras específicas, com o objetivo de avaliar a dose efetiva ou a dose equivalente acumulada em um dado período, absorvida pelo indivíduo ocupacionalmente exposto à radiação ionizante. O aparelho é pessoal e intransferível, e deve ser utilizado apenas durante e no local da jornada de trabalho pelo indivíduo cadastrado, sempre na região mais exposta do tronco. O monitor deve ser mantido longe de qualquer fonte de radiação quando não utilizado. Não deve ficar exposto nem ao sol e nem à umidade, devendo ser guardado junto ao dosímetro padrão.
- 4.9.3. ACIDENTE é o desvio inesperado e substancial das condições normais de operação de uma instalação que possa resultar em danos à propriedade e ao meio ambiente ou em exposição de trabalhadores e de indivíduos do público acima dos limites primários de dose equivalente estabelecidos pela CNEN.
- 4.9.4. CALIBRAÇÃO é o conjunto de operações destinadas a fazer com que as indicações de um instrumento correspondam a valores preestabelecidos das grandezas a medir.

5. PLANILHA DE PREÇOS

5.1. Via de regra, são utilizados os parâmetros de pesquisa de preços definidos pela [Instrução Normativa nº 3 de 20 de abril de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão](#), pelo [Decreto nº 39.453 de 14 de novembro de 2018 do Governo do Distrito Federal](#), pela [Portaria nº 514 de 16 de novembro de 2018 do Governo do Distrito Federal](#), pela [Instrução Normativa nº 73 de 5 de agosto de 2020 do Ministério da Economia](#) e pelos Acórdãos do TCU nº 2318/2014 e 143/2019. Logo, a pesquisa de preços deverá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- Painel de Preços do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet, acessível em paineldeprecos.planejamento.gov.br e, do Painel de NFe do Distrito Federal acessível em painel.fazenda.df.gov.br, na busca de relatórios de pesquisa de preços de serviços similares;
- Pesquisa de preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal ou demais entes públicos, inclusive contratação similar em vigor da própria PMDF;
- Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou;
- Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

5.2. Os parâmetros acima poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos itens 1 e 2 e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

5.3. Para este projeto não foram encontrados registros no Sistema de Informações da Nota Fiscal Eletrônica da Secretaria de Fazenda do GDF (Doc. SEI 102416333). Ainda, a pesquisa de preços públicos não pôde ser utilizada como referência para os valores unitários uma vez que nenhuma das compras registradas é similar tanto na demanda solicitada (50 dosímetros) quanto na região de prestação do serviço - Distrito Federal - (Doc. SEI 101523454).

5.4. O parâmetro "pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo" não se aplica a este tipo de serviço.

5.5. Assim, a fim de avaliar a efetiva viabilidade e o custo-benefício da contratação a ser derivada do presente **Projeto Básico**, a pesquisa de preços foi realizada pela Subseção de Gestão Odontológica da Diretoria de Assistência Odontológica – PMDF através de cotação com fornecedores.

5.6. Compõem as propostas recebidas o preço total do projeto, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste **Projeto Básico**, incluindo tributos, encargos sociais, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação.

5.7. As propostas recebidas estão listadas na tabela abaixo (Doc SEI 103986239):

EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO	R\$ 13,50	R\$ 675,00	R\$ 8.100,00
SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA	R\$ 14,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
GAMMA X PROTEÇÃO RADIOLÓGICA	R\$ 19,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
TEC-RAD TECNOLOGIA EM RADIOPROTEÇÃO	R\$ 19,21	R\$ 960,50	R\$ 11.526,00

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. No julgamento das propostas, o critério de julgamento adotado foi o de menor preço, em atenção ao art. 45, inc. I, da Lei n.º 8.666/93. Assim, o valor desta contratação será de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**, baseado na proposta da empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO**.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para o objeto desta contratação, exigiu-se toda a documentação necessária, de acordo com o art. 27 ao 31, da Lei n.º 8.666/93, relativa à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Doc. SEI 103996350 e 104217390).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir o prazo constante da proposta comercial;

8.2. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato;

8.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado;

8.4. Responsabilizar-se pelas despesas postais de envio dos dosímetros, nos termos da legislação vigente e em estrita observância às especificações contidas neste documento.

8.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

8.6. Fornecer os materiais de forma condizente ao objeto solicitado promovendo por sua conta despesas de transporte e tributos de qualquer natureza, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega, resguardando a máxima qualidade e quantidade necessária, sempre em conformidade com as especificações deste **Projeto Básico**;

8.7. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta comercial, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar a execução do contrato;

9.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

9.3. Tratar com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

9.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços;

9.5. Notificar formal e tempestivamente a contratada sobre eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços;

9.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, garantindo a ela previamente o direito ao contraditório e à ampla defesa;

9.7. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

9.8. Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação, responsabilizando-se por perdas e danos, ressarcindo a empresa contratada em caso de extravio dentro das dependências da PMDF.

10. PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Deverá ser celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente, respeitando os termos do Decreto Distrital nº 23.287 de 17 de outubro de 2002.

11. EMPENHO E PAGAMENTO

11.1. O empenho e o pagamento das despesas referentes à contratação dos serviços serão formalizados de acordo com o Decreto Distrital 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, assim como de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à "Conta Única" do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.

11.2. As despesas decorrentes da contratação serão cobertas por um empenho global para o serviço, através de pagamento mensal parcelado, a ser processado após apresentação e recebimento pelo executor do contrato da respectiva Nota Fiscal da empresa contratada.

12. DAS SANÇÕES

12.1. De acordo com o estabelecido no Decreto Distrital nº 26.851/2006, e suas alterações.

13. **PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

- 13.1. A fiscalização do contrato de prestação de serviços deve seguir as prescrições da Instrução Normativa nº 01/2020-DSAP (Doc. SEI 85543352).
 13.2. São aplicáveis ao contrato as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos.
 13.3. A presente contratação importa total, irrestrita e irretratável submissão do proponente às condições relacionadas neste **Projeto Básico**.

14. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A presente demanda está devidamente prevista no PIO 2023 (Doc. SEI nº 103987002), conforme descrição abaixo.

Plano Interno de Orçamento de 2023 (PIO 2023) - DAO

Cód.	Discriminação	Classificação Despesa	Valor
124	Serviço de Dosimetria da Incidência de Radiação Emitida pelos Aparelhos de RX Odontológicos	33903979*	R\$ 60.000,00

Plano Interno de Orçamento de 2023 (PIO 2023) - DPGC

Cód.	Discriminação	Classificação Despesa	Valor
363	Serviços Médico-Hospitalares e Laboratoriais	33903950	R\$ 348.737.000,47

15. **AUTOR**

Brasília - DF, 23 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

LAURA DEGANI - MAJ QOPMSD

Subseção de Gestão Odontológica - SSGO/DAO

16. **DESPACHO DO REVISOR**

- 16.1. Após devida revisão, confirmo a validade deste Projeto Básico.
 16.2. Encaminhe-se ao Diretor de Assistência Odontológica para avaliação e aprovação.

assinado eletronicamente

ANDRÉ EDUARDO DE ÁVILA CARREIRO - CAP QOPMSD

Núcleo de Aquisições e Contratações - NAC/SSGO/DAO

17. **DESPACHO DO DIRETOR**

- 17.1. Aprovo este Projeto Básico.
 17.2. Encaminhe-se à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos (DPGC/DSAP), para efetivação da presente contratação.

assinado eletronicamente

ODAIR PIRES GUERRA - CEL QOPMSD

Diretor de Assistência Odontológica - DAO/DSAP

18. **ANEXOS**

- 18.1. Estudo Técnico Preliminar (101502620)
 18.2. Documento de Oficialização de Demanda (100213360 e 100213363)
 18.3. Mapa de Riscos (101500031)
 18.4. Propostas Orçamentárias (103986239)
 18.5. Documentação para Habilitação (103996350 e 104217390)



Documento assinado eletronicamente por **LAURA DEGANI - MAJ QOPMSD, Matr.0177965-6, Chefe de Subseção**, em 23/01/2023, às 09:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE EDUARDO DE AVILA CARREIRO - CAP QOPMSD, Matr.0731238-5, Policial Militar**, em 24/01/2023, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ODAIR PIRES GUERRA - CEL QOPMSD, Matr.0050765-2, Diretor(a) de Assistência Odontológica**, em 24/01/2023, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **104023254** código CRC= **DBAE3F71**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DAO - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31907500

00054-00153361/2022-82

Doc. SEI/GDF 104023254